



LEI N° 2887, DE 03 DE SETEMBRO DE 1985

Permite a toda empresa construção e uso publicitário de - abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.985, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Toda empresa pode construir, a suas expensas, - abrigo para passageiros em pontos de táxi, usando-o para publicidade comercial, na forma desta lei.

§ 1º - A Administração estabelecerá:

- a) o projeto-padrão do abrigo;
- b) a localização do abrigo.

§ 2º - À empresa interessada caberão:

- a) os reparos do local pela construção do abrigo;
- b) a conservação do abrigo, enquanto nele mantiver publicidade.

§ 3º - A publicidade sujeitar-se-á:

- a) a aprovação prévia pela Administração;
- b) à taxa competente.

§ 4º - O abrigo considerar-se-á incorporado ao patrimônio público de imediato, sem qualquer indenização em favor da empresa.

Art. 2º - O direito ao uso publicitário do abrigo extingue-se em cinco anos, ou antes, no caso de:

- I - remoção do abrigo por interesse público;
- II - transferência ou extinção do ponto.

§ 1º - Em qualquer caso, não caberá indenização em favor



(Lei nº 2887/85)

- fls. 02 -

da empresa, que, porém, nos casos dos itens I e II, terá preferência em relação a outro ponto.

§ 2º - O descumprimento do disposto na alínea "b", do § 2º, do art. 1º, implicará na perda imediata da concessão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)Secretário de Negócios  
Jurídicos

FMSM.